



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com a sede rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.XXX-02 SSP/SE e CPF: 127.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município de Pedra Mole/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, **DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.582 SSP/SE, CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3.XXX.XXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 162/2011 de 17 de outubro de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 179/2013 de 25 de março de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** repassará para o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob

JOSE AUGUSTO
DE
ANDRADE:12740
837534
Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DE
ANDRADE:12740827384
Data: 2025.01.30 12:00:07
-03'00'



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R\$ 5.615,49 (Cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)** e valor global de **R\$ 67.385,91 (Sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.0002.2035 – Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

JOSE
AUGUSTO DE
ANDRADE:127
40837534

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DE
ANDRADE:12740837534
Dados: 2025.01.30
12:00:30 -03'00"



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 30 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo servidor o **Sr. Alex Dias Nunes**, portador do CPF nº 978.XXX.XXX-68 e RG nº 1.XXX.418 SSP/SE, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Fica designado o servidor o **Sr. Rodrigo Santos**, portador do CPF N° 030.XXX.XXX-55 e RG N° 333.XXX-02 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para atuar como **Gestor na execução do presente contrato**.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

JOSE AUGUSTO
DE
ANDRADE:12740
837534

Astornado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DE
ANDRADE:12740837534
Data: 2025.01.30 12:00:47
-0302



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Frei Paulo/Se para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

11.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

12.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Mole/Se, 30 de janeiro de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534
Assinado de forma digital por
JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534
Dados: 2025.01.30 12:01:10 -03'00'

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE**

Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 30/01/2025 11:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL**

Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 30/01/2025 11:37:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL**

Testemunhas:

Dayse Anne dos Santos
CPF: 055. xxx. xxx- 52

Walter dos Santos
CPF: 080. xxx. xxx- 75